

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**A C Ó R D Ã O AC1-TC -0044 /
2010**

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-08.679/08.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONVITE nº. 026/2008.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de material permanente e de consumo para implantação de cinco hortas comunitárias no Município.**
5. Fonte de Recursos: **Secretaria de Ação e Assistência Social do Município.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 79.040,00 (Setenta e nove mil e quarenta reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator

▫

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

sl